

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG

PROCESSO Nº 0011.418-24.2017.5.03.0100

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MONTES CLAROS - STTRUMOC, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador ao final assinado e **FETRAMOVMG - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, também qualificada, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS**, já qualificado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requererem a homologação da retificação do acordo juntado aos autos, nos seguintes termos:

1. O Requerido STTRUMOC pagará à FETRAMOVMG a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 10 de cada mês, com início no dia 10 de novembro de 2017;

2. Estabelecem as partes que a representação sindical para a FETRAMOVMG, na base representada pelo Sindicato dos Rodoviários de Montes Claros e do Norte de Minas STTRUMOC, será relativa aos seguintes trabalhadores, empregados de empresas de transporte:

- 1226-10 Diretor de operações de serviços de armazenamento
- 1226-10 Gerente de terminal em operações de armazenamento
- 1226-20 Diretor de logística em operações de transportes
- 1234-05 Diretor de logística e de suprimentos
- 1416-15 Gerente de armazém

1416-15 Gerente de depósito
1416-15 Gerente de distribuição de mercadorias
1416-15 Gerente de logística (armazenagem e distribuição)
141615 Gerente de movimentação de materiais
416-15 Gerente de recebimento e expedição de materiais
1414-05 Comissário de mercadorias
3421-20 Afretador
3421-20 Agenciador de cargas
3421-20 Agente de carga
3421-20 Agente de transporte
3421-25 Analista de logística de transporte
3421-10 Analista de transporte multimodal
3421-25 Assistente de logística de transporte
3421-10 Operador de transporte multimodal
3421-15 Supervisor operacional dos serviços de máquinas e veículos
3421-25 Tecnólogo em logística de transporte
3421-05 Transitário de cargas
3421-05 Auxiliar de exportação e importação
3421-15 Controlador de serviços de máquinas e veículos
3911-15 Analista de logística (técnico de nível médio)
3423-15 Chefe de armazém (técnicos em transportes rodoviários)
3423-15 Chefe de carga e descarga no transporte rodoviário
3423-15 Chefe de depósito
3423-10 Inspetor de carga e descarga
3423-15 Supervisor de carga e descarga
3423-15 Encarregado de carga e descarga no transporte rodoviário
4141-05 Almojarife
4141-10 Armazenista
4141-05 Auxiliar de almoxarifado
4141-10 Auxiliar de armazenamento
4141-10 Auxiliar de depósito
4141-15 Balanceiro
4141-05 Conferente de mercadoria
4141-05 Controlador de almoxarifado
4141-05 Encarregado de estoque
4141-05 Encarregado de expedição
4141-15 Encarregado de pesagem
4141-05 Estoquista
4141-10 Operador de movimentação e armazenagem de cargas
4141-15 Operador de pesagem de matéria prima
4141-15 Pesador
4141-10 Sileiro
4142-15 Conferente de carga e descarga
7801-05 Encarregado de acabamento (embalagem e etiquetagem)
7801-05 Encarregado de seção de empacotamento
7801-05 Encarregado de turma de acondicionamento
7801-05 Supervisor de embalagem e etiquetagem

7801-05 Supervisor de ensacamento
7801-05 Supervisor de envasamento
7801-05 Supervisor do setor de embalagem
7822-05 Ajudante de guincheiro
7822-05 Ajudante de operador de guincho
7822-10 Doqueiro
7822-20 Motorista de empilhadeira
7822-10 Operador de docagem
7822-20 Operador de empilhadeira
7822-20 Operador de empilhadeira elétrica
7822-20 Operador de máquina empilhadeira
7822-05 Operador de máquina-elevador
7832-25 Ajudante de carga e descarga de mercadoria
7832-20 Ajudante de embarque de carga
7832-10 Carregador (armazém)
7832-15 Carregador (veículos de transportes terrestres)
7832-15 Carregador de caminhão
7832-15 Carregador de vagões
7832-15 Carregador e descarregador de caminhões
7832-15 Chapa (movimentador de mercadoria)
7832-15 Chapa arrumador de caminhões
7832-15 Chapa de caminhão
7832-20 Estivador
7832-20 Operador de carga e descarga
8412-10 Encarregado de armazenagem de sal
7841-05 Ajudante de embalador
7841-05 Ajudante de encaixotador
7841-25 Ajudante de enfardamento
7841-20 Ajudante de engarramento
7841-10 Ajudante de ensacador, a máquina
7841-05 Amarrador de embalagens
7841-05 Classificador de embalagens (manual)
7841-05 Colador de caixas
7841-25 Costurador de fardos
7841-05 Embalador, a mão
7841-10 Embalador, a máquina
7841-05 Embrulhador
7841-05 Empacotador, a mão
7841-10 Empacotador, a máquina
7841-05 Encaixotador, a mão
7841-05 Engradador
7841-05 Ensacador
7841-15 Etiquetador
7841-15 Etiquetador de embalagem
7841-05 Etiquetador, a mão
7841-15 Marcador de caixas
7841-15 Marcador de embalagem
7841-15 Marcador de fardos

7841-05 Montador de caixa de papelão
7841-05 Montador de embalagens
7841-10 Operador de embalagem, a máquina
7841-10 Operador de máquina de embalar
7841-10 Operador de máquina de embrulhar
7841-10 Operador de máquina de empacotar
7841-25 Prensador de sacos
7842-05 Abastecedor de linha de produção
7832-25 Ajudante de motorista, que exerçam as seguintes funções: descarga/carga/paletização/etiquetagem/separação/remoção/arrumação/enlonamento/balanceiro/conferência/strecht da carga, ou qualquer outra das atividades relativas a quaisquer dos CBOS mencionados acima, para os outros cargos da Movimentação de Mercadorias.

3. Ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MONTES CLAROS – STTRUMOC, representante dos trabalhadores rodoviários, competirá a representação sindical dos motoristas, pessoal de escritório, portaria e segurança das empresas de transportes e, além deles:

7832-25 Entregador de bebidas (ajudante de caminhão)
7832-25 Entregador de gás (ajudante de caminhão)
7832-25 Ajudante de motorista, que exerçam suas funções estritamente **externas** à empresa, para a entrega e coleta de mercadorias.

4 – Especificamente a respeito dos ajudantes de motoristas (CBO 7832-25), prevalecerá a representação para a FETRAMOVMG, acaso esses trabalhadores executem tarefas internas e externas à empresa. **Ou seja, se acumularem funções previstas no item 2, com funções previstas no item 3, a FETRAMOVMG é quem os representará.**

5 – Cumprido o acordo o sindicato Autor dará plena e geral quitação pelo objeto do pedido da execução, para mais nada cobrar dos últimos cinco anos.

6 – Declaram as partes o valor integral do acordo refere-se a parcelas indenizatórias.

7 – Em caso de descumprimento do acordo previsto na cláusula 01, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o saldo devedor, sem prejuízo de antecipação das parcelas vincendas, na forma do art. 891 da CLT.

8 - Assume o STTRUMOC o compromisso de ajustar um Termo Aditivo com os Sindicatos Patronais que, **a partir deste**

momento, os Rodoviários representam apenas os empregados mencionados para sua representação (item 3), informando-lhes que a FETRAMOVMG representa os empregados das empresas de transportes mencionados para sua representação (item 2 e 4) - comprovando-se junto à FETRAMOVMG tal ato, no prazo improrrogável de 30 dias.

9 - Assume o STTRUMOC o compromisso de dar ampla publicidade a este acordo, com divulgação no boletim informativo do Sindicato comprovando-se junto à FETRAMOVMG tais atos, no prazo improrrogável de 30 dias.

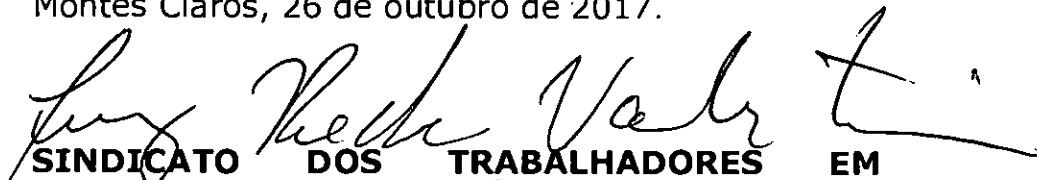
10 - Assume o STTRUMOC o compromisso de oficiar ao Ministério do Trabalho, dando conta da celebração deste acordo para regularização da representação sindical, objetivando resguardar-se o princípio da unicidade sindical (S. 677, do STF) - comprovando-se junto à FETRAMOVMG tais atos, no prazo improrrogável de 30 dias.

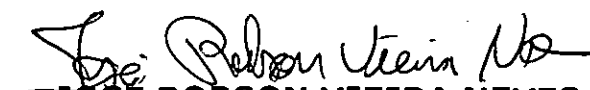
11 - Acaso haja o descumprimento deste acordo, em qualquer de suas cláusulas, especialmente, mantendo-se o STTRUMOC representando ilegalmente os Movimentadores de Mercadorias (cujos cargos estão nos itens 2 e 4) - seja percebendo contribuições de qualquer espécie, seja celebrando ACT ou CCT, ou homologando rescisões trabalhistas - **o mesmo incorrerá em multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será imediatamente executada, devida para cada descumprimento verificado.**

Isto posto, requerem a Vossa Excelência seja o presente acordo homologado, para que produza os efeitos da Lei.


**Nestes Termos,
Pedem deferimento.**

Montes Claros, 26 de outubro de 2017.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MONTES
CLAROS**


**JOSE ROBSON VIEIRA NEVES
OAB/MG 68.927**


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**


**IGO HELVÉCIO SILVA ROSA
OAB/MG 147.589**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL
DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS**


**IGO HELVÉCIO SILVA ROSA
OAB/MG 147.589**